



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 49/2025 - Vereador Júlio Ataíde - Institui O Dia do Rosário da Virgem Maria, no Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 31 / 03 / 2025

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JJRLP RELATOR: Alinea DATA: 01/04/25

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24 / 04 / 25 - 2150

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5.240 / 25

22150
Em 2.ª Disc. e Vot. : 28 / 04 / 25

Autógrafo N.º 33 : / /

Ofício N.º: 108 em 29 / 04 / 25

Sancionada pelo Prefeito em: 15 / 05 / 25

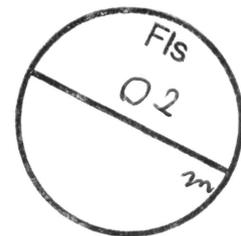
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 20 / 05 / 25

OBSERVAÇÕES

favorável
01.04.25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

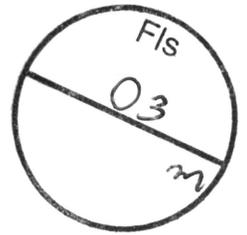
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Dia do Rosário da Virgem Maria, em respeito a importante presença da Igreja Católica Apostólica Romana no município de Itapeva, toda a evangelização, e todo o serviço social que muitos de seus membros prestam à comunidade e seguindo o exemplo do Congresso Nacional, entendemos de suma importância reconhecer o dia 07 de outubro, como o dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.

No dia 07 de outubro a Igreja Católica Apostólica Romana celebra anualmente o dia de Nossa Senhora do Rosário. Nossa Senhora, apareceu a São Domingos de Gusmão em 1212, na França, onde lhe entregou um Rosário, explicando a forma de usá-lo, servindo como uma arma espiritual. Essa visão marcou o início da devoção ao Rosário e impulsionou São Domingos a propagá-la. A oração do Rosário foi um pedido de Nossa Senhora em suas 16 aparições pelo mundo, todas reconhecidas pelo Vaticano.

O Rosário contém as duas orações principais do Cristão, o Pai Nosso, ensinado por Jesus (segundo o evangelho Mateus 6, 9 - 13), e a Ave Maria (segundo o evangelho de São Lucas 1,28), que foram as palavras do anjo Gabriel e de Santa Isabel, extraídas do Evangelho de São Lucas. Esta oração é orientada para meditar os mistérios da vida de Jesus Cristo.

Por tais razões, apresento a pertinente propositura ao crivo deste Parlamento, rogando que se de o devido acolhimento e aplicabilidade da pertinente propositura, cuja tramitação pede-se que se dê em regime para aprovação deste Projeto de Lei, em demonstração de respeito e consideração à toda a comunidade Católica de nossa



Câmara Municipal de Itapeva

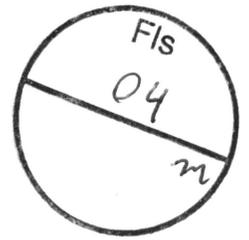
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

cidade. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0049/2025

Autoria: Júlio Ataíde

Institui O Dia do Rosário da Virgem Maria, no Município de Itapeva.

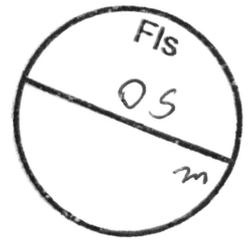
A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial do Município de Itapeva -SP, o Dia do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado no dia 07 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de março de 2025.


JÚLIO ATAÍDE
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

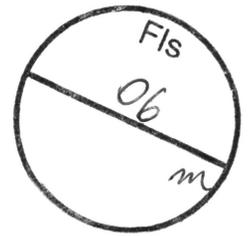
Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0049/2025** foi lido em plenário na **16ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **31/03/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 1º de abril de 2025.



Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

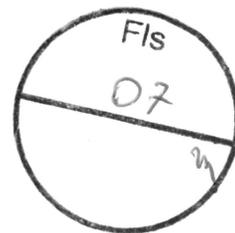
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Projeto de Lei 049/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 01 de abril de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 078/2025

Referência: Projeto de Lei nº 049/2025 – “Institui o Dia do Rosário da Virgem Maria, no Município de Itapeva”.

Autoria: Vereador Júlio Ataíde – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o parlamentar integrar no calendário oficial do município o Dia do Rosário da Virgem Maria, data comemorativa celebrada em 07 de outubro.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o reconhecimento da data justifica-se pela importante presença da igreja católica no Município e a relevância do serviço social que muitos de seus membros prestam à comunidade.

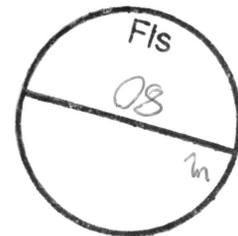
Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No que se refere à competência para tratar do tema, os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ preveem que os municípios são dotados de autonomia

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, as normas relativas à inclusão de datas comemorativas e/ou eventos no Calendário Oficial do Município, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há no projeto irregularidade relativa à competência material.**

DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Da análise do projeto, constata-se que o tema não se insere naqueles constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.²"

O projeto não invade a competência da administração porque a inclusão de data comemorativa no calendário municipal, por si só, não implica em criação/extinção de cargos, funções ou empregos públicos, nem trata de remuneração de servidores, tampouco interfere diretamente em secretarias ou órgãos da administração.

Nesse sentido entendeu o C. STF no julgamento do Tema nº 917 de repercussão geral: "*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*".

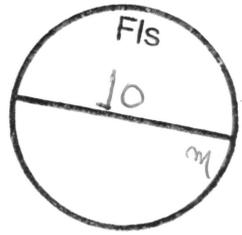
Trata-se, portanto, de disciplina normativa que, em razão da matéria e de seu caráter genérico e abstrato, não depende de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o seu **processo legislativo pode ser deflagrado por membro do Poder Legislativo**.

DA MATÉRIA.

Quanto à matéria, por seu turno, é de se observar que a Constituição Federal traz, expressamente, entre seus princípios basilares a liberdade de crença e a laicidade do Estado:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

² ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

(...)

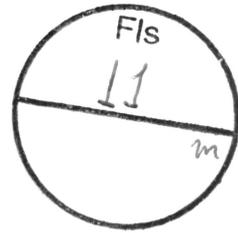
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Diante disso, **a elaboração de leis que tratem de temas religiosos merece o devido cuidado para que não haja infringência à liberdade de crença, tampouco gere obrigação ou aliança entre o Estado e uma ordem religiosa específica, qualquer que seja ela.** Ademais, não pode a lei estabelecer distinções entre as diversas orientações ou crenças, privilegiando umas e desconsiderando outras.

Com base nesse arcabouço é que o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucionais leis municipais que, mais do que instituir no calendário oficial determinadas datas religiosas, impuseram obrigações à Administração em relação as datas ou abriram a possibilidade de eventos religiosos custeados pelo Poder Público. Nesse sentido: ADI nº 120684-61.2016.8.26.0000; ADI nº 2003244-44.2016.8.26.0000; ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000; ADI nº 2006126-13.2015.8.26.0000; ADI nº 2120684-61.2016.8.26.0000; ADI nº 2255544-96.2016.8.26.0000.

No presente caso, porém, o projeto não aparenta interferir em liberdade religiosa e não gera aliança entre o município e a religião, na medida em que se limita a incluir uma data no calendário oficial. Deste modo não demonstra incidir na inconstitucionalidade material apontada pelo Tribunal de Justiça estadual nos julgados acima citados.

DA CONCLUSÃO.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

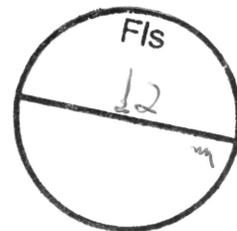
Departamento Jurídico

Ante todo o exposto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 049/2025 não apresenta em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por essa r. Casa de Leis, cabendo, entretanto, aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 09 de abril de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00050/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Ementa: Institui O Dia do Rosário da Virgem Maria, no Município de Itapeva.

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

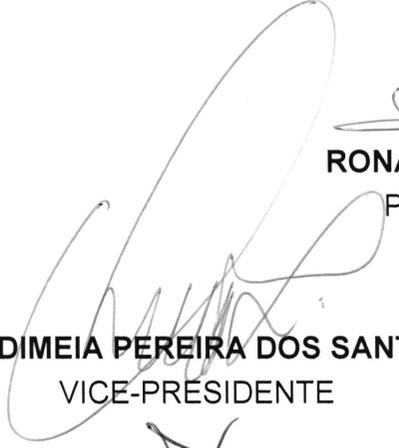
Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

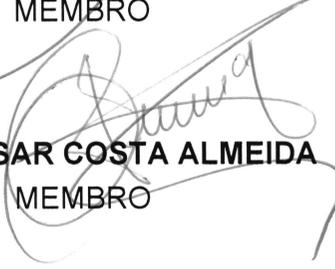
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de abril de 2025.

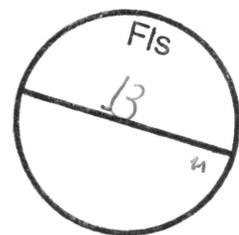

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 33/2025

PROJETO DE LEI 0049/2025

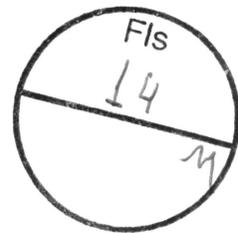
Institui O Dia do Rosário da Virgem Maria, no
Município de Itapeva.

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial do Município de Itapeva -SP, o Dia do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado no dia 07 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de abril de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 108/2025

Itapeva, 29 de abril de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo 31 – Projeto de lei 35/2025;

Autógrafo 32 – Projeto de lei 47/2025;

Autógrafo 33 – Projeto de lei 49/2025;

Autógrafo 34 – Projeto de lei 52/2025;

Autógrafo 35 – Substitutivo projeto de lei 11/2025;

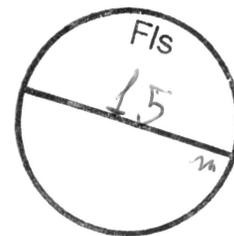
Autógrafo 36 – Substitutivo projeto de lei 29/2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 49/2025**, que “*Institui O Dia do Rosário da Virgem Maria, no Município de Itapeva.*”, foi aprovado em 1ª votação na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2025, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de maio de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.240, DE 15 DE MAIO DE 2025**

INSTITUI “O Dia do Rosário da Virgem Maria”, no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP, o “Dia do Rosário da Virgem Maria”, a ser celebrado no dia 7 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.241, DE 15 DE MAIO DE 2025

DETERMINA a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Itapeva em eventos oficiais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Hino Municipal de Itapeva, instituído por força da Lei n.º 2.186, de 2 de agosto de 2004, deverá ser executado em todos os eventos oficiais do Município de Itapeva.

Parágrafo único. O Hino Municipal a ser reproduzido conforme o caput deste artigo é composto da letra indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

ANEXO I**Hino de Itapeva**

Letra: Aparício de Barros

Melodia: Aparício de Barros

A cidade de Itapeva é o berço onde nasci.

É minha terra natal, onde sempre eu vivi

Vivo nela bem feliz muito unido, junto aos meus.

Pois é ela, Terra Santa abençoada por Deus.

Itapeva das campinas e dos seus lindos trigais.

Bem me lembro da Faxina e seus vultos imortais.

Itapeva tão querida, dos minérios. Capital.

Há pureza em suas minas, verdadeiro manancial.

Ó cidade! Nossos bravos, nossos Brados, nossos “ais”,

Não recuam ante a luta. Buscam “luz”, encontram paz.

Nossa história, nossa gente, “Pedra Chata”, verdes matas...

Itapeva da Faxina, das riquezas minerais.

Nessa terra eu brinco e canto como os pássaros no ar.

Para mim, ela é tão grande que mal posso calcular.

Filhos vossos destemidos dão as mãos em oração.

E esta canção encerra toda a nossa gratidão.

LEI N.º 5.242, DE 15 DE MAIO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 4.384, de 19 de maio de 2020, para ampliar os objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito “Aedes Aegypti” na Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte Art. 2º-A à Lei n.º 4.384, de 19 de maio de 2020, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º-A São objetivos da campanha:

I - Educar a comunidade escolar sobre ações práticas para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, como eliminação de criadouros e uso de repelentes;

II - Promover a adoção de hábitos saudáveis e comportamentos preventivos dentro e fora da escola;

III - Engajar os alunos em atividades educativas e práticas relacionadas à prevenção da dengue;

IV - Estimular a participação ativa dos estudantes na disseminação de informações sobre prevenção da dengue em suas comunidades e famílias;

V - Colaborar para a promoção de uma cultura de prevenção e responsabilidade compartilhada, incentivando a participação de todos os membros da comunidade escolar na luta contra a dengue;

VI - Contribuir para a construção de ambientes escolares mais seguros e saudáveis, livres de focos do mosquito transmissor da dengue.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.243, DE 15 DE MAIO DE 2025

INSTITUI a Política Municipal de Transparência de emendas parlamentares repassadas aos órgãos públicos de Itapeva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º É legítimo e de interesse público que o Poder Executivo Municipal disponibilize no sítio eletrônico oficial do Município de Itapeva a transparência pública contínua de emendas parlamentares federais, estaduais e qualquer outra que vier a existir.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência em ícone específico denominado “emendas parlamentares” e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Itapeva.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise